

1861. Oct. 1. 234 Em cumprimento do ofício de 8 de Maio de 1861.

Maio
1861.

Acerca da criação de um Curato na Freguesia de S. Sebastião da Ilha Terceira, e a respeito das pretensões da Junta de Paróquia da Freguesia das Lajes da mesma Ilha.

M. m. d. a.

Mostrando-se pelas informações havidas do respectivo Prelado Diocesano, e do Governador Civil de Angra do Heroísmo, bem como pelos Attestados de outras Authoridades Ecclesiásticas, e Administrativas havidas, a absoluta necessidade de se criar permanentemente um Curato na Ermida de Nossa Senhora da Consolação do Lugar da Ribeira Seca, no concelho da Vila de S. Sebastião, na Ilha Terceira, ficando o dito Curato subordinado ao Parochio da Egreja Matriz daquella Vila, porissos que em attenção a essa alagara e reconhecida necessidade desde 1832 até 1859 (e talvez até hoje) se mandou para ali provisoriamente um Beneficiado Parochio, afim de Ministrar todos os Socorros Espirituais aos Moradores do referido Lugar, em numero superior a trezentos e sessenta, e a longa distância da Egreja Parochial, sendo o ultimo Beneficiado que lá estiver, e mas sei se ainda hoje está Parochiando, o que d'antes pertencia à Freguesia das Lajes, e Mostrando-se não menos que esse Beneficiado que esteve, e presume estar parochiando na Ermida de Nossa Senhora da Consolação do Lugar da Ribeira Seca, e que foi tirado da Egreja Parochial das Lajes, faz também muita fal

18

1860-07

ta M^aesteria apesar de ter o Vigario proprio
e dous Curas, para administrar os Sacramen-
tos e todos os auxilios, e consolacões espirituais,
principalmente no tempo da Guarecma, aos
respectivos Parochianos, em razão de ser essa
Freguesia a Mais extensa e populosa da
quella Ilha, parecesme que o Governo de
Sua Magestade, Mandando restituir
á ditta Freguesia das Lages o Beneficiado
que passou a parochiar na Ermita de Nossa
Senhora da Consolacão, e creando nestas um Cura
permanente, Suffraganeo da Freguesia de
S. Sebastião, Coimbra e outras Requerentes
pedem, attenderá como convém, ás decas urgentes
necessidades espirituais, sem transceder
os limites da authorisacão que lhe foi confe-
rida pela Carta de Lei de 2 de Julho de 1845,
suscitada pela de 14 de Junho de 1859, como ja
tive occasião de expor a V. Ex^a em minha Infor-
mação de 1 de Março deste anno, por occasião
de um Requerimento análogo em nome da
Junta de Parochia da Freguesia do Senhor Bom
Jesus do Lugar de Ribeiro de Pêixe.

Este é o meu

humilde parecer, V. Ex^a com tudo se dignará
propor a Sua Magestade o que mais justo for.
Deus Grat. Ex^a - Proc^{ra} da Galdacanã, 57 de
Maio de 1861. - 116^{mo} Ex^a - M. S. Ministro e
Secret^r d' Estado das Chq^{as} Ecclesiasticas e de
Justica. O Proc^{ra} Geral da Coroa Joaquim
Bereira Guimaraes.

1861.
Maio 18.

N^o 1222

Em cumprimento do Ofício de
3^o d' Outubro de 1861 -
Sobre o vencimento que se de-
ve abonar aos Bacharel e Notários